

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.932, de 2020)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 3.932, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a empregada gestante tem o direito de permanecer afastada de atividades de trabalho presencial, até 30 dias após ser completamente vacinada, sem prejuízo de sua remuneração.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é deixar claro que a empregada gestante tem o direito de se afastar das atividades presenciais segundo sua própria vontade. Segundo o art. 5º, inciso II, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Já no inciso XIII da Carta Magna estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Portanto, não é correto cercear o direito ou a forma de exercício de quem, voluntariamente, por algum motivo da esfera pessoal, pretenda exercer suas atividades laborais presencialmente.

Ademais, o afastamento das atividades presenciais poderá ser suspenso a partir do momento que a pessoa estiver propriamente imunizada, por meio da vacinação, seja com uma ou mais doses. Além disso, salvo melhor juízo, em torno de 28 dias após a completa vacinação a pessoa encontra-se devidamente imunizada, apta a retornar às atividades laborais.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de que a emenda em foco seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/21207.36933-73